LEI MUNICIPAL Nº. 2.289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede abono aos servidores públicos ativos, empregados públicos e conselheiros tutelares do Município de Santo Augusto.

O VICE-PREFEITO, em Exercício do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos ativos, empregados públicos e conselheiros tutelares do Município de Santo Augusto, em atividade em 01 de dezembro de 2011, em órgãos públicos municipais, ou cedidos, com ônus para o Município.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono:

I – os servidores públicos ativos, empregados públicos e conselheiros tutelares que somarem mais de 40 (quarenta) horas faltas injustificadas no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2011 e os punidos com pena de suspensão;

II – os conselheiros tutelares em caráter de substituição de conselheiro titular em férias;

III – os secretários municipais, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º O abono será concedido em parcela única e exclusiva no valor R$ 170,00 (cento e setenta reais) por pessoa, a ser pago em folha suplementar.

Art. 3º O abono não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Sobre o valor do abono não incidem os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correm por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração